



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO

Publicado em

— A TRIBUNA —

DE 29/08/2008

(Handwritten mark)

RUBRICA

LEI Nº 7.546

Autoriza a criação de uma Escola de Circo no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola de Circo no Município de Vitória.

Art. 2º. A Escola de Circo a ser criada será destinada a promover espaço para os munícipes, com lazer, esporte e vivência cultural e educacional, incentivando o convívio entre as pessoas, com especial ênfase ao protagonismo infantil e juvenil.

Art. 3º. A Escola de Circo deverá atender aos princípios de descentralização, participação popular e autonomia da escola mediante regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Compete às Secretarias de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e à Fundação de Esportes o planejamento, a organização e a realização da Escola de Circo, que deverá ser implementada por monitores requisitados e capacitados para esse fim.

Art. 5º. As Secretarias Municipais a que se refere o artigo anterior constituirão comissão especial e designarão os responsáveis pelo planejamento e pela realização da Escola de Circo, bem como para determinação de adequada localização da mesma, e estarão autorizadas a firmar parcerias e convênios com entidades afins e com a Secretaria Estadual de Educação para a realização deste programa.

Art. 6º. Caberá à Secretaria de Educação estabelecer as normas para a implantação e a fiscalização do disposto na presente Lei

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de agosto de 2008.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4683616/08

/ccmt